www.revistaft.com.br

Revista FT | ISSN 1678-0817 | v. 30, n. 164, 2026 | DOI: 10.69849/267ffb66

O papel da igreja e suas lideranças no processo eleitoral brasileiro: uma análise jurídica da influência religiosa nas decisões políticas.

The role of the church and its leadership in the brazilian electoral process: a legal analysis of religious influence on political decisions.

Francisco Albino de Souza
Orientador: Prof. Me. Cássio Pinheiro Bandeira

RESUMO

O presente trabalho investiga a relação entre religião e política no Brasil, analisando de que modo igrejas e lideranças religiosas influenciam o comportamento eleitoral e os debates públicos em um Estado laico. O estudo tem como objetivo compreender os mecanismos de atuação dessas lideranças, identificar os efeitos dessa influência na autonomia do eleitor e avaliar as implicações dessa participação para a integridade democrática. Desenvolvido por meio de pesquisa qualitativa, o trabalho utiliza revisão bibliográfica, análise documental, legislação, jurisprudência e estudos de caso referentes às eleições brasileiras mais recentes, nas quais se observou intensa mobilização religiosa e uso estratégico de discursos, símbolos e figuras confessionais na tentativa de orientar escolhas políticas. Os resultados demonstram que a participação religiosa no espaço público ocorre de forma crescente, articulando práticas de persuasão moral, ocupação institucional e mobilização comunitária, o que reforça tensões entre liberdade de crença, neutralidade estatal e igualdade de oportunidades no processo eleitoral. A pesquisa conclui que, embora a presença religiosa na política seja legítima dentro dos limites constitucionais, práticas que comprometam a autonomia do eleitor ou utilizem estruturas de fé como instrumentos de coerção configuram riscos à laicidade e à estabilidade

democrática, exigindo interpretação jurídica rigorosa e mecanismos de proteção ao processo eleitoral.

Palavras-chave: Laicidade; religião e política; liderança religiosa; processo eleitoral; democracia.

ABSTRACT

This work investigates the relationship between religion and politics in Brazil, analyzing how churches and religious leaders influence electoral behavior and public debates in a secular State. The study aims to understand the mechanisms of action of these leaders, identify the effects of this influence on voter autonomy and evaluate the implications of this participation for democratic integrity. Developed through qualitative research, the work uses bibliographical review, documentary analysis, legislation, jurisprudence and case studies referring to the most recent Brazilian elections, in which intense religious mobilization and strategic use of confessional speeches, symbols and figures were observed in an attempt to guide political choices. Your results demonstrate that religious participation in public space occurs on an increasing basis, articulating practices of moral persuasion, institutional occupation and community mobilization, which reinforces tensions between freedom of belief, state neutrality and equal opportunities in the electoral process. The research concludes that, although religious presence in politics is legitimate within the constitutional limits, practices that compromise voter autonomy or use faith structures as instruments of coercion pose risks to secularism and democratic stability, requiring rigorous legal interpretation and mechanisms to protect the electoral process.

Keywords: secularism; religion and politics; religious leadership; electoral process; democracy.

1. INTRODUÇÃO

A relação entre Estado e religião no Brasil constitui elemento central para a compreensão da formação histórica, social e política do país. Desde o período colonial, quando o catolicismo foi institucionalizado como religião oficial pelo Padroado Régio, a Igreja Católica exerceu influência decisiva na

organização social, na difusão de valores e na legitimação da autoridade estatal. As ações missionárias, em especial as jesuíticas, desempenharam funções pedagógicas e disciplinadoras, contribuindo para a conformação de práticas sociais que sustentaram a ordem colonial. Esse protagonismo religioso, consolidado institucionalmente, estruturou formas de interação entre poder civil e poder eclesiástico que perduraram por séculos.

Durante o Império, a presença católica continuou a ser juridicamente reconhecida e politicamente valorizada. A Constituição de 1824 manteve a doutrina católica como religião oficial e preservou mecanismos de controle estatal sobre a Igreja, entre eles a nomeação de autoridades eclesiásticas. Embora esse arranjo tenha sido alvo de tensões, como evidenciado na Questão Religiosa da década de 1870, o modelo de colaboração submissa entre Estado e Igreja permaneceu vigente até a Proclamação da República. A Constituição de 1891 instituiu formalmente a separação entre Igreja e Estado e estabeleceu a liberdade religiosa como princípio jurídico fundamental.

Todavia, mesmo com o advento da laicidade, a influência de grupos religiosos continuou a manifestar-se em práticas sociais, culturais e políticas, revelando que a secularização institucional não implicou a retirada da religião da esfera pública.

A partir do século XX, e com maior intensidade no século XXI, o cenário religioso brasileiro passou por transformações significativas, marcadas pelo declínio da hegemonia católica e pelo crescimento acelerado das denominações evangélicas pentecostais e neopentecostais. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE,2022) especialmente os do Censo 2022, confirmam um cenário de crescente pluralismo religioso no Brasil, evidenciam a consolidação de um quadro de pluralismo religioso, no qual novos atores coletivos ampliam sua presença no debate público e intensificam sua participação nas disputas eleitorais. Conforme argumentam Casanova e Freston, a modernidade não elimina a religião da esfera pública; ao contrário, possibilita sua reconfiguração e amplia suas formas de intervenção social e política. No Brasil, essa reconfiguração tem sido acompanhada por um aumento expressivo da mobilização política promovida por lideranças religiosas, que utilizam estratégias de engajamento eleitoral, articulação institucional e construção de identidades políticas baseadas em elementos de fé.

Nesse contexto, a relevância da presente pesquisa manifesta-se em múltiplas dimensões. Do ponto de vista acadêmico, o estudo das interações entre religião e política contribui para o avanço das discussões em Ciência Política, Sociologia da Religião e Direito Constitucional, permitindo compreender como crenças, valores e instituições religiosas influenciam processos decisórios e modelos de governança. Socialmente, a análise da atuação de lideranças religiosas torna-se fundamental para avaliar a qualidade da democracia e os riscos de pressões simbólicas sobre segmentos vulneráveis do eleitorado. Juridicamente, o debate sobre os limites da intervenção religiosa no processo eleitoral, permite refletir sobre a aplicação do princípio da laicidade e sobre a importância de preservar a imparcialidade do Estado diante da diversidade de crenças existentes no país.

O problema central deste estudo consiste em investigar como a atuação de lideranças religiosas impacta a dinâmica democrática e a concretização da laicidade. A partir dessa questão, delineiam-se três hipóteses principais: (a) a intervenção política de agentes religiosos tende a favorecer determinados segmentos sociais e projetos de poder, o que pode comprometer a neutralidade estatal; (b) a utilização de discursos de caráter religioso em disputas eleitorais, ainda que protegida pela liberdade de expressão, pode exercer influência simbólica sobre o eleitorado; e (c) a ampliação da presença evangélica na arena política tem alterado os arranjos de poder e gerado tensões nas instituições republicanas.

Para alcançar essa meta, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: (a) traçar um panorama histórico da interação entre Estado e religião no Brasil, do período colonial ao século XXI; (b) identificar mecanismos de mobilização eleitoral empregados por líderes religiosos; (c) analisar os impactos dessa atuação sobre o funcionamento democrático; e (d) avaliar os limites jurídicos definidos pela Constituição Federal, pela legislação eleitoral e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

A metodologia adotada neste estudo combina pesquisa bibliográfica e documental, com procedimentos explicitados de forma transparente. A seleção dos autores baseou-se na relevância teórica e na contribuição analítica de cada obra para a compreensão da formação social brasileira e do fenômeno religioso. Assim, incluíram-se tanto clássicos como Sérgio Buarque de Holanda

e Raymundo Faoro quanto pesquisadores contemporâneos dedicados ao estudo da religião na esfera pública, como José Casanova e Paul Freston. A busca bibliográfica foi realizada em bases acadêmicas (SciELO, Google Scholar e Catálogo CAPES), priorizando publicações de impacto e trabalhos amplamente reconhecidos no debate científico.

No campo documental, foram examinados a Constituição Federal de 1988, legislações infraconstitucionais, decisões judiciais de tribunais superiores e dados estatísticos de censos e pesquisas oficiais. A análise documental seguiu um procedimento de leitura sistemática, no qual os trechos relacionados à laicidade, à atuação das lideranças religiosas e às dinâmicas democráticas foram identificados, extraídos e organizados em categorias temáticas. Esse processo permitiu comparar os documentos entre si e articulá-los com a literatura especializada.

Trata-se de um estudo qualitativo, cuja abordagem integra elementos históricos, sociológicos e jurídicos. O procedimento analítico consistiu em cruzar interpretações teóricas e evidências documentais, identificando padrões, tensões e convergências que contribuem para responder ao problema de pesquisa.

A estrutura do trabalho está organizada em seis capítulos. Capítulo 1 introdução, capítulo 2 apresenta o percurso histórico da relação entre Estado e religião no Brasil, capítulo 3 analisa a atuação das lideranças religiosas nas eleições, capítulo 4 discute os limites jurídicos da participação religiosa na política, capítulo 5 aprofunda fundamentos teóricos sobre religião no espaço público e por fim, a conclusão sintetiza as análises e apresenta considerações finais.

Justifica-se o presente estudo pela necessidade de compreender de modo rigoroso e crítico as dinâmicas contemporâneas que envolvem a presença da religião no espaço público brasileiro. Em um país marcado por diversidade cultural e pluralismo religioso, refletir sobre a atuação política das lideranças religiosas contribui para o fortalecimento da democracia, para a garantia da liberdade de crença e para a defesa do princípio da laicidade estatal. Assim, espera-se que esta pesquisa ofereça subsídios teóricos e analíticos que permitam aprofundar o debate sobre a relação entre religião e política e compreender o papel dessas interações na configuração da vida pública nacional.

2. HISTÓRICO DA RELAÇÃO ENTRE ESTADO E RELIGIÃO NO BRASIL

Durante a fase colonial brasileira, que se estendeu de 1500 a 1822, a relação entre Estado e religião foi marcada por um sistema que subordinava a Igreja Católica à autoridade da Coroa portuguesa. Instituído a partir do Tratado de Tordesilhas (1494) e consolidado pela monarquia lusitana, esse arranjo concedia ao rei amplo controle sobre a organização e a atuação da Igreja no território colonial, incluindo a nomeação de bispos, a supervisão das atividades missionárias e a administração dos bens eclesiásticos (AZZI, 1992, p. 166; MENDONÇA, 2002 p. 72). Tal estrutura garantia que os interesses políticos da Coroa fossem integrados às ações religiosas, permitindo que a doutrina católica fosse disseminada em consonância com as diretrizes estabelecidas pela metrópole.

A Igreja Católica desempenhou papel estratégico na organização social da colônia, servindo como mediadora de relações e legitimadora da autoridade estatal. Ao instaurar normas, rituais e hierarquias baseadas na moral cristã, contribuía para a coesão de uma sociedade profundamente desigual, mas unificada por referências religiosas comuns (PRANDI, 1997 p. 12; PIERUCCI, 2004 p.21). Um dos eixos centrais dessa atuação foi a catequese indígena. Missionários, especialmente jesuítas, organizaram aldeamentos onde se ensinava religião, agricultura, artesanato e práticas cotidianas alinhadas à moral cristã. Esse processo, embora formativo, também implicou a marginalização de tradições culturais e espirituais nativas (AZZI, 1992**,** p. 45–46; SCHWARCZ; STARLING, 2015, p 14). As missões funcionavam como pólos de educação e cultura, promovendo alfabetização, música sacra e formação intelectual, além de fornecer quadros administrativos à ordem colonial (PRANDI, 1997 p 4-7; PIERUCCI, 2004, p 33-35).

A presença da Igreja estendia-se à administração civil. Membros do clero integravam conselhos, tribunais e câmaras municipais, influenciando decisões políticas e jurídicas. Questões como casamento, moral pública, propriedade e trabalho eram reguladas a partir de valores religiosos. Embora a Inquisição não atuasse diretamente no Brasil, seu impacto moral era sentido por meio da vigilância sobre práticas consideradas desviantes ou heréticas. Além da dimensão política, a Igreja estruturou grande parte da vida cultural e educacional da colônia. Colégios, seminários, bibliotecas, hospitais e

instituições de caridade davam suporte espiritual e assistencial, reforçando o domínio institucional católico como elemento formador da sociedade (AZZI, 1992, p 12-15; MENDONÇA, 2002, p 13-16). Festas religiosas e irmandades consolidavam formas de sociabilidade e fortaleciam a organização comunitária.

Apesar dessa forte articulação entre Estado e religião, a convivência entre diferentes instituições e agentes do campo eclesiástico nem sempre foi harmoniosa. Ao longo dos séculos XVII e XVIII, multiplicaram-se tensões políticas e administrativas que revelavam não apenas disputas internas, mas também a crescente dificuldade da Coroa portuguesa em controlar integralmente a vida religiosa no ultramar. Um dos problemas mais evidentes foi a proliferação das chamadas “freguesias não coladas”, criadas para suprir a falta de rendimentos dos sacerdotes que não recebiam salários regulares. Para se sustentarem, muitas dessas freguesias passaram a cobrar tributos sem autorização régia, gerando abusos e conflitos que o governo português não conseguiu, ou não quis, resolver de forma eficaz. Como observa Caio César Boschi (1986), essa omissão estatal contribuiu para o agravamento das tensões entre diferentes setores da Igreja e do aparato colonial.

Outra fonte significativa de atrito foi a relação entre o alto clero e as Irmandades, organizações leigas responsáveis pela manutenção de igrejas próprias. Embora oficialmente subordinadas às igrejas matrizes, as Irmandades resistiam ao controle eclesiástico e administravam seus recursos de forma autônoma, financiando festas, obras e até sacerdotes, muitas vezes sem autorização dos vigários. No final do século XVIII, párocos das Minas Gerais denunciavam com frequência essas práticas, alegando que elas dificultavam o exercício da autoridade episcopal, comprometiam a fiscalização da Coroa e prejudicavam a arrecadação da Fazenda Real. Ainda assim, poucas medidas efetivas foram tomadas pelo governo, que carecia de uma política religiosa capaz de ordenar essas múltiplas esferas de poder.

Nesse contexto de disputas e desordens administrativas, a publicação das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707) representou um esforço de reorganização institucional. Seu objetivo era reforçar a autoridade episcopal e regulamentar a vida religiosa, com especial atenção à administração dos sacramentos. Entre todos, o casamento era o que mais exigia vigilância, pois suas normas eram cotidianamente contornadas pela população. Como explica Figueiredo (1997), grande parte dos pobres viviam

em uniões informais devido às dificuldades financeiras e às exigências burocráticas impostas pela Igreja, enquanto entre a elite colonial eram comuns os casamentos consanguíneos, dependentes de licenças especiais.

Paralelamente a esses conflitos internos, o mundo católico enfrentava, desde a Idade Média, desafios doutrinários e políticos que continuavam a reverberar no período colonial. O Tribunal do Santo Ofício, a Inquisição, surgiu no final do século XII, para combater as heresias, especialmente o catarismo, que ameaçava não apenas a unidade religiosa. Para enfrentar o movimento, foram desencadeadas campanhas militares e ampla repressão inquisitorial, resultando em massacres e destruição de comunidades inteiras.

No caso da América portuguesa, embora a Inquisição não tenha estabelecido tribunais permanentes, realizou Visitações periódicas que recolhiam denúncias, aplicavam penas ou enviavam acusados a Lisboa para julgamento. Entre os séculos XVI e XVIII, sete dessas Visitações ocorreram no território colonial, buscando preservar a ortodoxia católica e combater práticas consideradas ofensivas à fé, como o judaísmo clandestino, a sodomia, feitiçarias, superstições e cultos não autorizados. Muitos indivíduos foram denunciados e sofreram punições severas, inclusive a morte.

Assim, tanto os conflitos internos da administração eclesiástica quanto às ações repressivas do Santo Ofício revelam como Igreja e Estado português procuraram garantir a ordem e a unidade religiosa na colônia. No entanto, a prática cotidiana demonstrava que esse controle era constantemente desafiado por tensões, resistências e contradições que marcaram profundamente a experiência católica no Brasil colonial.

2.1 Período Colonial e a Hegemonia Católica

Antes da chegada dos portugueses ao território que viria a constituir o Brasil, os povos indígenas já apresentavam sistemas culturais complexos e consolidados, expressos em práticas alimentares, formas de habitação, organização social, divisão do trabalho e manifestações religiosas próprias. Tais elementos formavam identidades diversas e profundamente enraizadas nas dinâmicas comunitárias. Contudo, a chegada dos portugueses, em 22 de abril de 1500, desencadeou um processo de transformações profundas, marcado pela mortificação e pela negação sistemática das expressões culturais e espirituais indígenas.

Para os colonizadores europeus, os povos nativos representavam a oportunidade de difundir tanto a cultura quanto a religião cristã. Assim, o projeto colonizador português articulou interesses políticos à missão evangelizadora. “Difundiu-se a concepção de que o Brasil seria uma ‘terra mítica, de salvação’” (MORAIS, 2011, p 76.). Evidenciando a forte presença da religiosidade na formação colonial. Nesse sentido, a primeira missa, celebrada poucos dias após o desembarque, simbolizou o início da tentativa de conversão religiosa dos indígenas, que observaram o ritual com curiosidade, sem, entretanto, compreenderem seu significado dentro da tradição católica.

A partir de 1549, a presença dos jesuítas intensificou o processo de cristianização. Integrantes da Companhia de Jesus, esses religiosos tinham como missão promover o “alargamento da fé católica” (MEDEIROS, 2016, p. 22), Além da catequese, os jesuítas tornaram-se responsáveis pela instituição das primeiras escolas do país, estruturando um modelo de ensino voltado tanto à formação de novos missionários quanto à inserção dos indígenas no modo de vida europeu. Nas aldeias, a catequese visava substituir práticas religiosas nativas por valores cristãos; nas vilas, como São Vicente, buscava-se, além da alfabetização, a preparação de quadros para a própria ordem religiosa (MEDEIROS, 2016, p. 24-25). Esse processo resultou na profunda interferência cultural e espiritual nas comunidades indígenas, restringindo ou mesmo impossibilitando a continuidade de seus rituais tradicionais.

Com o decorrer dos séculos, os elementos do catolicismo europeu foram sendo incorporados ao cotidiano da América Portuguesa, consolidando-se como eixo estruturante da vida social, cultural e política. Essa influência alcançou seu auge com a chegada da família real portuguesa em 1808 e, posteriormente, com a proclamação do Império em 1822. Dom João VI, católico praticante, manteve e reforçou o sistema do Padroado, pelo qual o imperador exercia autoridade sobre a Igreja no território brasileiro, preservando a essencial vinculação entre Estado e religião (MEDEIROS, 2016, p. 87).

Essa relação evidencia-se na Constituição do Império, cujo texto inaugural é redigido “Em Nome da Santíssima Trindade”, denotando o caráter marcadamente religioso do documento constitucional. O Imperador fundamentava seu poder “pela graça de Deus” e pela aclamação dos povos, mecanismo discursivo que buscava legitimar sua autoridade sob um duplo

amparo, divino e popular, minimizando a possibilidade de questionamentos às estruturas de poder instituídas.

O período colonial brasileiro caracterizou-se pela hegemonia católica, que permeou e orientou a formação cultural, social e política do território. A imposição do domínio institucional católico contribuiu para a desestruturação das cosmologias indígenas e, simultaneamente, para a construção de um modelo estatal fundamentado na religião cristã. Trata-se, portanto, de um processo histórico que deixou marcas profundas na identidade nacional e na organização institucional do Brasil.

2.2 O Império e a Manutenção dos Vínculos Com a Igreja

No contexto do Brasil Império (1822–1889), a dimensão religiosa, sobretudo a supremacia do catolicismo, assumiu função essencial na configuração das estruturas. Como religião oficial do Estado, o catolicismo estruturava práticas cotidianas, orientava comportamentos e fornecia bases simbólicas e institucionais para a consolidação do novo Estado nacional. A estreita ligação entre Igreja e poder civil configurava um regime de padroado, no qual as esferas religiosa e política se sobrepunham e se reforçavam mutuamente.

Um primeiro aspecto relevante refere-se ao lugar da religião na definição de cidadania e pertencimento social. Ser católico era entendido como condição quase natural do indivíduo brasileiro, sendo associado a padrões de moralidade, civilidade e respeito. A filiação à Igreja Católica constituía, assim, um marcador de identidade nacional, contribuindo para a inclusão dos fiéis nas estruturas sociais e para o acesso pleno a direitos e reconhecimento público. Em contraste, aqueles que professavam outras crenças eram frequentemente alvos de discriminação e se viam à margem das relações sociais dominantes.

A presença da Igreja também se manifestava nos rituais públicos e privados que marcavam o ciclo da vida e do calendário civil. Festividades religiosas, procissões e celebrações litúrgicas estruturavam o tempo social e reuniam comunidades inteiras, reforçando valores e normas socialmente aceitos. Eventos como casamentos, batismos e funerais, quase sempre realizados sob autoridade eclesiástica, revelavam o papel da religião como mediadora das experiências individuais e coletivas, contribuindo para a continuidade das tradições culturais.

No campo educacional, a influência da Igreja era igualmente significativa. A instituição controlava grande parte do ensino formal e exercia forte autoridade sobre a formação moral e intelectual da população. A educação religiosa, entendida como instrumento essencial para o desenvolvimento do caráter, ocupava posição central nos currículos e reforçava a ideia de que a moralidade pública dependia da doutrina católica. Dessa forma, a Igreja desempenhava papel decisivo na construção de normas sociais e na definição de comportamentos considerados legítimos.

A relação entre religião e poder político também sustentava a legitimidade da monarquia. A Família Imperial, assim como grande parte da elite dirigente, apresentava a matriz religiosa católica como fundamento moral de sua autoridade. O imperador era visto como defensor da fé, e o alinhamento entre Estado e Igreja era apresentado como garantia de estabilidade e ordem social. Qualquer afastamento da doutrina católica era interpretado como ameaça à unidade nacional e ao bom funcionamento do regime.

No âmbito jurídico e civil, a centralidade da Igreja Católica definia direitos e regulava aspectos formais da vida social. Casamentos, registros civis e cerimônias fúnebres dependiam da chancela eclesiástica, e a própria administração dos cemitérios permanecia sob controle da Igreja. Esse monopólio dificultava a vida de protestantes, judeus e praticantes de religiões afro-brasileiras, que enfrentavam obstáculos para registrar filhos, legitimar uniões e garantir sepultamento digno. A marginalização religiosa expressava-se também na perseguição e vigilância exercida sobre práticas não católicas, muitas vezes obrigadas a ocorrer de forma clandestina.

Assim, no Brasil Império, o catolicismo configurava-se não apenas como crença predominante, mas como elemento estruturante do Estado e da sociedade. A religião permeava instituições, moldava comportamentos e legitimava a ordem política vigente. Somente com a Proclamação da República e a subsequente separação entre Igreja e Estado esse modelo começou a ser questionado, inaugurando um novo paradigma de pluralidade religiosa e laicidade institucional no país.

2.3 A República e a Separação entre Igreja e Estado

A Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 representou uma transformação profunda na relação entre Estado e religião no Brasil, não

se limitando à simples mudança de regime político. Com a queda da monarquia, impulsionada por crises econômicas, políticas e militares, abriu-se espaço para a construção de um modelo republicano inspirado em ideais positivistas e liberais, que valorizavam a ciência, a racionalidade e a neutralidade do Estado diante das crenças religiosas.

A Constituição de 1891 formalizou o caráter laico do Estado, separando institucionalmente a política da religião e garantindo liberdade de culto e igualdade entre todas as crenças. Faoro (1987):

> "Observa que o Brasil inicia um processo de secularização institucional, mas ainda marcado pela forte presença simbólica da Igreja no cotidiano social e político. Essa laicidade, embora formal, representou uma ruptura com o modelo imperial, retirando do catolicismo o caráter de religião oficial e impondo novos limites à sua atuação direta sobre o poder político. A transição, contudo, não ocorreu sem resistência."

A Igreja Católica, acostumada ao privilégio, precisou reorganizar-se para manter relevância em um cenário religioso mais plural. Cartas pastorais, jornais católicos e documentos eclesiásticos da época revelam o desconforto do clero frente às mudanças e o esforço para preservar sua influência em áreas como educação e assistência social, setores em que já possuía forte penetração (Casanova, 1994,). Escolas católicas mantinham a formação moral e religiosa, enquanto hospitais administrados por congregações religiosas continuavam a prover serviços essenciais à população, evidenciando que a laicidade formal não eliminava o poder indireto da Igreja.

Destaca que o catolicismo brasileiro, embora privado do status oficial, continuou a exercer influência indireta, moldando normas sociais e práticas comunitárias(FRESTON 2001).

O período republicano também se caracterizou pelo surgimento e consolidação de novas correntes religiosas. O protestantismo começou a se organizar de forma estruturada, com missões estrangeiras introduzindo denominações batistas, presbiterianas e adventistas, especialmente em centros urbanos e portuários como Rio de Janeiro e Santos. Paralelamente, o espiritismo kardecista expandiu-se, propondo uma religiosidade que dialogava com os princípios positivistas, valorizando a razão e a ciência ``a expansão dessas religiões alternativas demonstra que a laicidade do Estado não limita a

religiosidade; ao contrário, cria espaço para pluralismo e diversidade". afirma (Casanova (1994, p. 230).

Reforça que o crescimento desses movimentos refletia tendências globais de mobilização religiosa em sociedades modernas, respondendo às transformações econômicas, sociais e políticas (FRESTON, 2001 p. 295-331).

Dados censitários do início do século XX, compilados pelo IBGE (IBGE, 1900, MONTERO, 2012 p. 45-48), indicam que, embora a maioria da população continuasse a ser católica, havia aumento expressivo de protestantes e seguidores de correntes espíritas, especialmente nos estados do Sudeste e Sul. Essa pluralização religiosa impactou diretamente a vida cotidiana, influenciando práticas comunitárias, educação, moral pública e debates políticos.

A estrutura estatal laica, nesse contexto, deve ser compreendida como neutralidade, e não ausência de religiosidade. Argumenta que mesmo em Estados secularizados, a religião continua a moldar normas sociais, valores e práticas culturais (CASANOVA 1994). No Brasil, a Igreja Católica manteve presença simbólica e institucional, enquanto novas religiões buscavam consolidar espaço, criando um cenário de pluralismo crescente.

A experiência histórica brasileira permite compreender que a separação formal entre Estado e religião, inaugurada pela Proclamação da República em 1889 e consolidada juridicamente na Constituição de 1891, não significou uma ruptura absoluta com o papel social, político e simbólico das instituições religiosas, especialmente da Igreja Católica.

Pelo contrário, o que se observa é uma reorganização dessa presença, que assume novas formas de atuação e ressignifica a relação entre fé e esfera pública. Em outras palavras, a laicidade republicana representou um marco normativo fundamental, mas que não se traduziu na exclusão da religião do espaço social e político, senão em sua reconfiguração dentro de um novo regime jurídico e cultural.

Nesse sentido, torna-se evidente que a secularização institucional, entendida como a autonomia das instituições políticas frente às religiosas, não correspondeu a uma secularização social ou cultural no mesmo ritmo.

A religiosidade popular, fortemente enraizada na vida cotidiana da população brasileira, continuou a ser um elemento central de identidade, de sociabilidade e de produção de sentidos coletivos. Romarias, festas de

padroeiros, devoções marianas e a própria presença da herança católica nas práticas familiares mostram que a religião permaneceu como uma dimensão estruturante do tecido social, ainda que o Estado tenha declarado sua neutralidade frente às confissões de fé.

Essa coexistência entre laicidade jurídica e religiosidade social evidencia um processo histórico dinâmico, marcado por tensões e negociações constantes. Por um lado, as elites republicanas inspiradas em ideais positivistas e liberais buscavam instaurar um Estado moderno, desvinculado das amarras clericais e voltado para a construção de uma cidadania civil e política.

Por outro, a Igreja Católica, que durante o Império havia ocupado posição de religião oficial, soube se reorganizar para manter sua relevância, investindo em estruturas de ensino, redes de assistência e movimentos de leigos que possibilitaram sua permanência como referência moral e cultural. Assim, mesmo sem deter mais o estatuto jurídico de religião de Estado, a Igreja manteve uma influência indireta significativa sobre a formação de valores e sobre o debate público.

Ao mesmo tempo, a laicidade republicana abriu espaço para a pluralização do campo religioso brasileiro. A partir do fim do século XIX e ao longo do século XX, observa-se a crescente presença de denominações protestantes históricas, de grupos espíritas, de tradições afro-brasileiras e, posteriormente, das igrejas pentecostais e neopentecostais.

Essa diversidade religiosa foi possível porque o novo marco constitucional garantiu liberdade de culto e extinguiu os privilégios da Igreja Católica, criando um terreno jurídico mais equitativo. A pluralização, no entanto, não foi isenta de conflitos: práticas religiosas afro-brasileiras, por exemplo, enfrentaram perseguições e estigmatizações, revelando que a tolerância formal nem sempre se traduzia em respeito efetivo (MONTERO, 2012, p. 150; PIERUCCI, 2004).

Outro ponto importante é que, apesar da laicidade proclamada, a religião seguiu exercendo função simbólica no imaginário coletivo nacional. A própria ideia de brasilidade, especialmente durante a Primeira República, esteve permeada por referências católicas que dialogavam com valores de ordem, moralidade e família. Assim, a religião continuou a desempenhar papel central na construção de valores, identidade e coesão social, ainda que em uma configuração distinta daquela observada no período imperial. Vale destacar

também que o processo brasileiro de separação entre Estado e religião se distingue de outros contextos.

Em países como a França, o laicismo assumiu contornos mais rígidos e militantes, buscando limitar ao máximo a presença da religião no espaço público. Já nos Estados Unidos, o princípio de separação foi acompanhado por uma valorização positiva da liberdade religiosa, o que contribuiu para a vitalidade das confissões no espaço social. O caso brasileiro se apresenta como uma terceira via: um Estado formalmente laico, mas permeável à influência cultural e simbólica da religião, em especial do catolicismo.

Essa peculiaridade ajuda a explicar por que, mesmo em um regime republicano, a religião continua a se manifestar com força nos debates públicos e nas práticas coletivas. Com isso, percebe-se que a Proclamação da República e a Constituição de 1891 não apenas instauraram uma nova ordem política e jurídica, mas também lançaram as bases para o pluralismo religioso que caracteriza o Brasil contemporâneo. Esse pluralismo, por sua vez, não se limita à convivência entre múltiplas tradições de fé, mas também implica na constante negociação entre religião e política, entre o sagrado e o profano, entre a autonomia do Estado e a persistência de identidades religiosas que moldam o cotidiano.

A diversidade religiosa emergente é, portanto, fruto de um processo histórico marcado por disputas, mas também por criatividade social e capacidade de adaptação Ademais, a reorganização da Igreja Católica após a perda de seu status oficial deve ser compreendida como um movimento estratégico de reafirmação de sua missão espiritual e social.

A valorização da educação, a fundação de universidades confessionais, a criação de associações de leigos e a promoção de novas formas de espiritualidade coletiva demonstram como a instituição soube se adaptar ao novo cenário, mantendo sua influência e contribuindo para a preservação de valores tradicionais. Esse protagonismo, mesmo em tempos de laicidade formal, ajuda a compreender por que a Igreja permanece até hoje como interlocutora relevante em questões morais, políticas e sociais.

Por fim, o período analisado nos mostra que a laicidade brasileira não pode ser interpretada de maneira simplista como um afastamento absoluto entre religião e política. Ao contrário, trata-se de um arranjo dinâmico e híbrido, no qual coexistem formalidade jurídica e vitalidade religiosa, neutralidade

estatal e protagonismo simbólico das tradições de fé. Esse arranjo produziu um campo religioso plural, mas também desigual, no qual algumas tradições alcançaram maior legitimidade e visibilidade que outras.

Ao mesmo tempo, possibilitou que a sociedade brasileira fosse se constituindo como um espaço de múltiplas vozes e expressões, refletindo uma trajetória histórica marcada pela complexidade e pela diversidade(SCHWARCZ; STARLING, 2015). Conclui-se, assim, que a experiência republicana brasileira evidencia a capacidade de ressignificação da religião diante das transformações políticas.

A separação formal entre Estado e Igreja reorganizou papéis, redesenhou fronteiras e redefiniu estatutos jurídicos, mas não suprimiu a centralidade da fé como dimensão constitutiva da vida social e cultural. Ao contrário, a religião continua a ser um dos principais eixos de construção de identidades, de produção de valores e de coesão coletiva, preparando o terreno para a realidade plural e multifacetada do Brasil contemporâneo.

A religião atua como elemento simbólico capaz de unir comunidades, orientar comportamentos e legitimar práticas sociais, ao mesmo tempo em que interage com instituições estatais, moldando a percepção de cidadania e pertencimento social. Dessa forma, a relação entre Estado e religião no Brasil não pode ser entendida apenas como conflito ou subordinação, mas como uma dinâmica complexa de influências mútuas, na qual a laicidade regulamenta e protege direitos individuais, enquanto a religiosidade orienta valores coletivos e práticas culturais (MONTERO, 2012, FAUSTO,2015).

2.4 O Crescimento das Denominações Evangélicas e a Pluralização Religiosa

A partir da segunda metade do século XX, o cenário religioso brasileiro passou por transformações profundas que modificaram de maneira significativa a configuração do campo religioso nacional. Até então, o Brasil se caracterizava por uma hegemonia católica herdada do período colonial e imperial, mesmo após a Proclamação da República e a separação formal entre Igreja e Estado em 1891.

Entretanto, os processos sociais desencadeados ao longo do século XX, como a urbanização acelerada, a industrialização, as migrações internas e a modernização dos meios de comunicação, abriram espaço para novas formas de religiosidade que tencionaram o monopólio simbólico do catolicismo.

Nesse contexto, o crescimento das denominações evangélicas, sobretudo das correntes pentecostais e neopentecostais, tornou-se um dos fenômenos mais marcantes da realidade religiosa brasileira. Como observa Antônio Flávio Pierucci (1997), a chamada “explosão evangélica” representou um verdadeiro processo de pluralização religiosa, em que diferentes igrejas passaram a disputar não apenas fiéis, mas também espaço social, cultural e político. O avanço dessas denominações ocorreu em paralelo a um processo de “descatolização relativa” da sociedade brasileira, que não implicou a perda absoluta da centralidade do protagonismo católico na sociedade, mas significou a emergência de um campo religioso mais competitivo e diversificado.

De acordo com dados do IBGE (Censo Demográfico de 2010), enquanto em 1970 os evangélicos representavam apenas cerca de 5% da população, em 2010 esse percentual já havia ultrapassado 22%, chegando em 2022, segundo projeções recentes do Datafolha, a aproximadamente 31% da população brasileira. Essa transformação numérica revela um movimento de expansão que não é apenas quantitativo, mas também qualitativo, pois os evangélicos passaram a ocupar espaços estratégicos na sociedade, especialmente no campo da política, da comunicação e da cultura de massas.

Um dos fatores que explicam o crescimento evangélico está relacionado ao processo de urbanização vivido pelo Brasil a partir da década de 1950. O deslocamento de milhões de pessoas do campo para as grandes cidades, em busca de melhores condições de vida, gerou uma situação de desestruturação social e cultural, na qual muitos indivíduos encontraram nas igrejas evangélicas redes de apoio, solidariedade e pertencimento. Como destaca Buarque de Holanda (2004), a migração interna provocou a formação de periferias urbanas marcadas pela precariedade e pela ausência do Estado, cenário em que igrejas pentecostais, como a Assembleia de Deus e a Congregação Cristã no Brasil, se consolidaram como importantes atores sociais. Diferentemente do catolicismo tradicional, que manteve uma postura mais institucionalizada e hierárquica, as igrejas pentecostais adotaram uma lógica de inserção comunitária, com ênfase em cultos dinâmicos, uso da música como instrumento de evangelização, valorização da experiência pessoal com o sagrado e ênfase nos dons espirituais.

Como argumenta Paul Freston (1993):

> “o pentecostalismo soube adaptar-se às demandas das camadas populares urbanas, oferecendo uma mensagem de

> esperança, cura e transformação pessoal em meio a um contexto de incertezas e vulnerabilidades."

Além disso, a expansão evangélica foi potencializada pelo uso inovador dos meios de comunicação. Já nas décadas de 1950 e 1960, algumas denominações pentecostais começaram a utilizar o rádio como instrumento de evangelização, alcançando um público cada vez mais amplo. Posteriormente, com o advento da televisão, igrejas como a Universal do Reino de Deus, fundada em 1977 por Edir Macedo, transformaram-se em verdadeiras potências mediáticas, adquirindo canais de televisão e consolidando redes de comunicação próprias. Como observa Oro (2003):

> "A presença massiva das igrejas evangélicas na mídia contribuiu não apenas para sua expansão religiosa, mas também para sua capacidade de mobilização política."

Na década de 1970, surge no Brasil o chamado movimento neopentecostal, que representa uma nova etapa na história do protestantismo brasileiro. Diferentemente das igrejas pentecostais clássicas, como Assembleia de Deus e Congregação Cristã, as igrejas neopentecostais adotaram uma postura mais flexível em relação a práticas religiosas, incorporando elementos da chamada "teologia da prosperidade" e enfatizando a busca por bênçãos materiais e sucesso pessoal.

A Igreja Universal do Reino de Deus e a Igreja Internacional da Graça de Deus são exemplos emblemáticos desse movimento. Segundo Ricardo Mariano (1999):

> "O neopentecostalismo introduziu uma ruptura significativa em relação às tradições protestantes históricas e pentecostais clássicas, ao valorizar fortemente o discurso da prosperidade, o exorcismo de "espíritos malignos" e o uso sistemático dos meios de comunicação de massa. Essa combinação resultou em uma expansão acelerada e em uma penetração social sem precedentes."

Além disso, as igrejas neopentecostais demonstraram maior pragmatismo político, buscando influenciar diretamente o processo eleitoral e garantir representação nos espaços institucionais de poder. O crescimento das denominações evangélicas teve impacto direto na política brasileira. Se até a década de 1970 a participação de evangélicos na vida pública era relativamente tímida, a partir da redemocratização e da Constituição de 1988, o cenário mudou radicalmente. As igrejas passaram a estimular a eleição de

candidatos alinhados a seus princípios, dando origem ao que ficou conhecido como “bancada evangélica” no Congresso Nacional.

Esse movimento se intensificou nas eleições de 1986, quando dezenas de pastores e líderes evangélicos foram eleitos como deputados constituintes. Desde então, a presença evangélica no Parlamento cresceu progressivamente, atingindo cerca de 15% da Câmara dos Deputados na década de 2010. Em 2018, segundo dados do DIAP, esse número já representava mais de 90 parlamentares. No caso brasileiro, as igrejas evangélicas souberam transformar seu capital religioso em capital político, influenciando votações importantes no Congresso, como aquelas relacionadas a temas de moralidade, direitos reprodutivos, questões de gênero e educação.

A expansão evangélica e a formação de um campo religioso pluralizado trouxeram novos desafios para a manutenção da laicidade do Estado brasileiro. Se no período colonial e imperial a hegemonia católica permitia uma relativa homogeneidade religiosa, a contemporaneidade é marcada pela multiplicidade de credos e pela disputa entre diferentes tradições religiosas.

No entanto, a atuação política das igrejas, especialmente das neopentecostais, gera tensões recorrentes quanto aos limites da participação religiosa na esfera pública. Como observa Pierucci (1997):

> “ A pluralização religiosa no Brasil está associada não apenas a um aumento da diversidade de crenças, mas também a uma intensificação da disputa pelo poder simbólico e político.”

Nesse sentido, a presença da religião no espaço público brasileiro suscita debates fundamentais: até que ponto a atuação das igrejas pode influenciar decisões políticas sem comprometer a neutralidade do Estado? Quais os limites para a formação de bancadas parlamentares com orientação confessional?

Como assegurar a liberdade religiosa sem permitir a imposição de valores religiosos específicos sobre toda a sociedade?

Outra dimensão central da pluralização religiosa diz respeito ao papel das igrejas nas campanhas eleitorais. Desde a eleição presidencial de 1989, quando líderes evangélicos já buscavam influenciar o voto de seus fiéis, a participação das denominações evangélicas nas disputas eleitorais tornou-se cada vez mais evidente. Em 2010, por exemplo, a candidatura de Dilma Rousseff enfrentou resistência de setores evangélicos em função de sua

posição sobre temas relacionados ao aborto. Em 2018, a eleição de Jair Bolsonaro contou com forte apoio de lideranças evangélicas, que mobilizaram redes de igrejas em todo o país.

E em 2022, novamente, o voto evangélico foi considerado decisivo para o resultado final, demonstrando a força desse segmento como ator político. Essa realidade evidencia que, no Brasil contemporâneo, religião e política permanecem profundamente imbricadas. Como afirma Habermas (2006):

> "As sociedades modernas não podem simplesmente excluir a religião do espaço público, mas devem encontrar formas de garantir a convivência plural e democrática entre diferentes tradições de fé."

O crescimento das denominações evangélicas e a ampliação do mosaico de crenças no país representam um dos fenômenos sociais mais significativos das últimas décadas. Esse processo não pode ser compreendido de forma isolada, mas deve ser analisado em sua relação com transformações históricas, sociais, políticas e culturais. A expansão do pentecostalismo e do neopentecostalismo revela a capacidade das religiões de se adaptarem às demandas contemporâneas, utilizando estratégias mediáticas, mobilização comunitária e atuação política para consolidar sua presença social. Ao mesmo tempo, a emergência de novas forças religiosas impõe desafios ao Estado laico, que precisa assegurar a liberdade de crença sem permitir a captura do espaço público por interesses confessionais específicos.

Portanto, compreender a pluralização religiosa brasileira e a influência das denominações evangélicas na política é fundamental para analisar os dilemas atuais da democracia no país. Trata-se de um fenômeno que, longe de se esgotar, continuará a marcar profundamente o futuro das relações entre religião, sociedade e Estado no Brasil.

3. O PAPEL DAS LIDERANÇAS RELIGIOSAS NAS ELEIÇÕES CONTEMPORÂNEAS

A atuação das lideranças religiosas no cenário político brasileiro tem adquirido crescente relevância, especialmente em períodos eleitorais. Nos últimos anos, a preocupação com a interferência de discursos religiosos sobre o comportamento dos eleitores levou o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a adotar iniciativas específicas para proteger a lisura do processo democrático. Um exemplo significativo ocorreu em 2022, quando o TSE firmou um termo de

cooperação com representantes de diferentes tradições religiosas com o objetivo de promover o respeito à diversidade política, prevenir discursos de ódio e evitar práticas consideradas abusivas.

Embora esse acordo tenha representado um avanço institucional importante, sua implementação encontrou limitações práticas, como a adesão parcial das lideranças religiosas e resistências de grupos que interpretaram a iniciativa como uma tentativa de restringir a liberdade de expressão de comunidades de fé.

Do ponto de vista jurídico, a legislação eleitoral brasileira já prevê mecanismos de contenção da mobilização política dentro de templos religiosos. A Lei nº 9.504/97 veda o uso de espaços, bens ou serviços de organizações religiosas para fins eleitorais, buscando impedir que candidatos se beneficiem de estruturas confessionais que possuem grande capacidade de mobilização. Contudo, a aplicação dessas regras enfrenta desafios complexos, pois o discurso religioso nem sempre se apresenta como propaganda explícita. Sermões que mencionam valores morais, opiniões sobre governantes ou reflexões sobre temas sociais podem exercer influência significativa no eleitorado sem configurarem, formalmente, irregularidades. Por esse motivo, autores como Olivastro (2021):

“Destacam a dificuldade jurídico-interpretativa de delimitar o que constitui abuso de poder religioso, uma vez que a expressão pública da fé é constitucionalmente protegida e faz parte da dinâmica cultural brasileira.”

Do ponto de vista sociopolítico, a influência religiosa sobre o voto envolve tanto fatores estruturais quanto elementos subjetivos. Comunidades de fé, especialmente em contextos populares, oferecem redes de apoio, produção de sentidos e mecanismos de pertencimento que moldam a visão de mundo dos fiéis. Pesquisas de Cassotta, Cerqueira e Lacerda (2021):

“Destacam que denominações pentecostais e neopentecostais têm desenvolvido estruturas de comunicação altamente organizadas, capazes de articular mensagens políticas, produzir conteúdos para redes sociais e incentivar pautas específicas por meio de narrativas morais.”

Esses espaços funcionam como ambientes de socialização política, onde fiéis recebem orientações indiretas, e, por vezes, diretas, sobre comportamentos eleitorais considerados compatíveis com valores religiosos.

A dinâmica das eleições de 2022 evidencia a força desse fenômeno. Levantamentos do Datafolha indicam que a religião foi um fator decisivo na escolha de voto de grande parte da população, especialmente entre os evangélicos. Há registro de elevada adesão às recomendações de pastores e influenciadores religiosos, com destaque para a defesa de agendas morais e para a percepção de que certos candidatos representavam valores alinhados aos princípios da comunidade. O TSE também identificou aumento no uso de templos e redes sociais religiosas para a disseminação de mensagens políticas, muitas vezes envoltas em discursos sobre família, proteção espiritual e combate a supostas ameaças ideológicas.

A própria estrutura capilar das igrejas presente em bairros, comunidades periféricas e áreas rurais contribuiu para a disseminação dessas mensagens de forma rápida e personalizada.

Outro elemento essencial desse processo é o uso das Mídias digitais por lideranças religiosas. Plataformas como Facebook, Instagram, YouTube e WhatsApp se consolidaram como ambientes estratégicos de mobilização, permitindo que discursos religiosos com conteúdo político alcancem milhões de pessoas em poucos minutos. Gomes e Rosa (2020):

“Argumentam que essa convergência entre religião e tecnologia amplia o poder simbólico dos líderes, que passam a exercer influência contínua sobre seus fiéis por meio de transmissões ao vivo, vídeos curtos, grupos de mensagens e campanhas virtuais.”

Essa comunicação segmentada e emocional contribui para a formação de bolhas de opinião, fortalecendo identidades políticas baseadas em valores religiosos e, ao mesmo tempo, intensificando fenômenos como polarização e desinformação.

Embora a atenção pública se concentre principalmente nos evangélicos, a mobilização política religiosa no Brasil é mais ampla e diversa. Pesquisas de Smith (2020):

“Mostram que católicos, espíritas e adeptos de religiões afro-brasileiras também participam de redes de engajamento eleitoral, ainda que de forma menos centralizada e, em geral, orientada por agendas sociais e comunitárias.”

Essas tradições religiosas costumam priorizar pautas relacionadas à inclusão social, ao combate à discriminação e à defesa de direitos civis, contrastando com a ênfase moral típica de setores evangélicos conservadores.

A pluralidade evidencia que a religião atua como um vetor multifacetado de mobilização e não como um bloco homogêneo, exigindo análises atentas à diversidade de práticas, valores e estruturas organizacionais existentes no campo religioso brasileiro.

A influência das lideranças religiosas não se restringe ao ambiente eleitoral e se estende à arena legislativa. A Bancada Evangélica, consolidada desde os anos 1990, tem exercido papel expressivo na formulação de políticas públicas, especialmente em temas relacionados à educação, moralidade, sexualidade e direitos de minorias. Essa atuação institucionalizada amplia o alcance da influência religiosa, gerando debates sobre a compatibilidade entre agendas confessionais e a separação institucional entre Estado e religião, sobretudo quando interesses religiosos entram em conflito com direitos fundamentais ou com políticas públicas baseadas em evidências científicas.

Nesse contexto, a relação entre religião e política no Brasil contemporâneo envolve dilemas éticos, jurídicos e democráticos. De um lado, a liberdade religiosa assegura o direito de participação política de cidadãos e comunidades de fé. De outro, a laicidade estatal exige que o processo eleitoral e a formulação de políticas públicas se mantenham independentes de imposições religiosas. O desafio central está em equilibrar esses princípios, garantindo que a atuação das lideranças religiosas não comprometa a igualdade de oportunidades entre candidatos nem restrinja o direito do eleitor de decidir de forma livre e consciente.

3.1 Estratégias de Mobilização Política

A presença de lideranças religiosas na política brasileira contemporânea constitui um fenômeno complexo, articulado por estratégias que visam mobilizar fiéis em torno de candidatos e pautas alinhadas aos valores de cada denominação. Essa mobilização ocorre tanto em espaços tradicionais de culto quanto em ambientes digitais, revelando a capacidade das instituições religiosas de influenciar processos eleitorais e moldar a opinião pública.

Entre as práticas mais comuns, destaca-se o uso de púlpitos e espaços de culto para orientar fiéis sobre valores e posicionamentos políticos. Nessas ocasiões, líderes religiosos relacionam escolhas eleitorais a princípios morais, reforçando a ideia de que o voto deve refletir compromisso ético e espiritual.

Essa atuação, embora eficaz, suscita debates sobre a autonomia do eleitor e o papel dos espaços religiosos na esfera pública.

As redes comunitárias internas também desempenham função central nesse processo. Células, ministérios e departamentos de apoio servem como canais de circulação de informações, fortalecendo o engajamento coletivo e adaptando mensagens a diferentes contextos locais. Essa estrutura contribui para o envolvimento ativo dos fiéis em campanhas, eventos e ações políticas organizadas.

Também são frequentes eventos temáticos, congressos e encontros político-religiosos, nos quais líderes articulam discursos que combinam argumentos morais e posicionamentos políticos. Tais eventos reforçam a legitimidade dos candidatos apoiados e fortalecem a percepção de que o engajamento eleitoral é parte do compromisso religioso dos fiéis.

A presença de lideranças carismáticas intensifica ainda mais esse fenômeno. O caso da eleição de 2018 ilustra essa dinâmica, quando figuras religiosas mobilizaram suas comunidades por meio de cultos e Mídias digitais, associando candidatos a valores cristãos e defendendo narrativas de proteção moral. A combinação de carisma, organização interna e comunicação digital demonstrou a capacidade de transformar engajamento religioso em força política de alcance nacional.

A influência direta de líderes sobre o voto pode tencionar o princípio da laicidade e reduzir a diversidade de opiniões dentro das comunidades de fé. Pesquisas recentes apontam correlação entre filiação religiosa e comportamento eleitoral, indicando que a mobilização coordenada tem impacto real nos resultados das urnas.

Esse fenômeno não é exclusivo do Brasil. Nos Estados Unidos, líderes religiosos também exercem forte influência política, especialmente em grupos evangélicos. Em países europeus, como a Itália, instituições religiosas mantêm relações históricas com partidos políticos. Essas comparações evidenciam que a interseção entre religião e política se adapta aos contextos culturais, às tecnologias disponíveis e às dinâmicas sociais de cada país.

Em síntese, as estratégias de mobilização adotadas por lideranças religiosas combinam autoridade moral, organização comunitária, uso de espaços físicos e digitais e participação em eventos estratégicos. A análise desse conjunto de práticas revela tanto o alcance da influência religiosa quanto

os desafios éticos e democráticos associados à interação entre fé e política. Compreender esse processo é essencial para refletir sobre os limites da atuação religiosa no espaço público e para garantir a preservação dos princípios constitucionais de liberdade individual e laicidade do Estado.

3.2 Implicações para a Democracia e a Laicidade do Estado

A atuação de lideranças religiosas em campanhas eleitorais levanta questões centrais sobre o princípio da laicidade do Estado. No Brasil, a Constituição de 1988 estabelece, em seu artigo 19, que:

> *"É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança".*

Apesar dessa vedação, observa-se que o uso de púlpitos, cultos e redes sociais por líderes religiosos para endossar candidatos têm produzido tensões entre o exercício da liberdade religiosa e a imparcialidade política exigida pelo Estado.

Esse fenômeno desafia a neutralidade estatal, pois associa valores religiosos específicos a determinadas escolhas políticas, influenciando significativamente o comportamento eleitoral de comunidades congregadas. Nas eleições presidenciais de 2018, o apoio explícito de lideranças evangélicas a Jair Bolsonaro exemplificou esse processo. A mobilização se deu por meio de:

- mensagens políticas transmitidas em púlpitos e cultos;
- uso intenso de redes sociais e transmissões online;
- formação de grupos de engajamento político dentro de igrejas;
- estímulo à participação dos fiéis em atos públicos e manifestações.

Essa atuação pode ser analisada sob a perspectiva da democracia deliberativa, que pressupõe cidadãos informados, livres e capazes de tomar decisões sem coerção externa. Quando o discurso religioso condiciona escolhas eleitorais, há o risco de parcialidade no processo democrático, comprometendo a igualdade de condições entre os candidatos. Em uma sociedade marcada pela pluralidade religiosa e ideológica, o engajamento político de determinados grupos pode gerar tensões com outras comunidades que não compartilham das mesmas convicções.

Ademais, a associação entre religião e política contribui para a polarização, especialmente quando adversários são apresentados como ameaças não apenas ao país, mas também à própria fé dos cidadãos.

É fundamental destacar que o debate não envolve apenas a questão da interferência política, mas também a da liberdade religiosa. A Constituição assegura a todos o direito de professar suas crenças, mas sem impor convicções particulares ao restante da sociedade. Surge, portanto, o dilema: até que ponto líderes religiosos podem influenciar politicamente seus fiéis sem violar o princípio da neutralidade estatal em matéria religiosa? A resposta depende da capacidade do sistema jurídico e das instituições eleitorais de assegurar que campanhas políticas não se confundam com práticas de doutrinação religiosa.

Além disso, a educação política da população e a transparência nas ações religiosas e políticas são essenciais para minimizar abusos e preservar o caráter democrático do processo eleitoral. Entre as implicações práticas desse fenômeno, destacam-se:

- Risco de desigualdade eleitoral: candidatos com apoio religioso organizado podem ter vantagem injusta;
- Pressão social e psicológica sobre fiéis, comprometendo a liberdade de escolha;
- Polarização política e social, dificultando consensos e diálogo entre diferentes segmentos da sociedade;
- Desafios para a fiscalização eleitoral, especialmente em ambientes digitais e Mídias sociais, onde a mensagem religiosa pode ser amplificada sem regulamentação adequada.

Nos últimos anos, esse fenômeno ganhou destaque com a ascensão de candidatos que receberam apoio explícito de líderes religiosos. Um exemplo emblemático é a candidatura de Jair Messias Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2018. Diversas lideranças evangélicas, sobretudo do segmento neopentecostal, mobilizaram seus fiéis em prol do candidato, associando sua eleição à defesa de valores cristãos e da família tradicional. Esse apoio se manifestou em púlpitos, cultos e transmissões online, construindo uma narrativa na qual o voto deixava de ser apenas um ato cívico e passava a ser entendido como uma obrigação moral ou espiritual. O uso massivo das redes sociais ampliou significativamente essa influência,

permitindo que mensagens políticas fossem disseminadas com rapidez e atingissem milhares de fiéis em todo o país.

Ao vincular candidatos e projetos políticos a princípios de fé, líderes religiosos podem exercer uma forma de pressão indireta sobre os fiéis, afetando a liberdade de escolha, pilar essencial da democracia. Outra consideração é que, esse tipo de mobilização tende a favorecer candidatos com apoio religioso organizado, criando desequilíbrios no processo eleitoral e questionando a equidade entre os concorrentes.

A implicação direta desse fenômeno para a democracia consiste na fragilização do caráter deliberativo do sistema político. Em uma democracia ideal, os cidadãos devem tomar decisões de forma informada e autônoma, avaliando propostas e políticas públicas independentemente de coerções externas. Quando líderes religiosos condicionam a escolha eleitoral a uma lógica de dever religioso, há risco de que o voto reflita mais a influência congregacional do que a vontade individual. Esse processo é agravado pela crescente pluralidade religiosa da sociedade brasileira.

Essa pluralidade exige que o Estado mantenha neutralidade diante das diferentes tradições religiosas, garantindo que nenhuma delas obtenha vantagem institucional ou simbólica sobre as demais. A literatura acadêmica reconhece que o engajamento político religioso não é necessariamente incompatível com a democracia, desde que respeite os limites e princípios laicos. Casanova (1994):

> *"Argumenta que, em sociedades pluralistas, a religião pode desempenhar funções sociais e políticas legítimas, mas ressalta que a autonomia do Estado é essencial para garantir o equilíbrio entre liberdade de crença e equidade política."*

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) reforça esses limites. O STF, na ADI 4439, consolidou entendimento de que o Estado brasileiro é laico e não pode adotar preferências religiosas que afetem políticas públicas. O TSE, por sua vez, tem reiterado que o uso de templos e cultos para pedir votos configura abuso de poder religioso, como decidido no REspEl 0603971-98/MA (2022), estabelecendo que líderes religiosos não podem transformar espaços de culto em instrumentos de propaganda partidária. Essa base jurisprudencial delimita fronteiras entre liberdade religiosa e liberdade política, reforçando a necessidade de preservar a integridade do processo eleitoral.

Assim, o problema não reside na participação religiosa no debate público, mas na instrumentalização da fé para influenciar eleições de maneira que comprometa a autonomia do eleitor e a neutralidade institucional. A utilização de púlpitos, grupos de engajamento dentro das igrejas e plataformas digitais para promover candidatos específicos insere-se nessa “zona cinzenta”, que exige atenção contínua de pesquisadores, legisladores e órgãos de fiscalização eleitoral.

Por fim, o debate sobre a influência religiosa na política reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à educação cívica e ética eleitoral. O fortalecimento da consciência política dos cidadãos contribui para que fiéis compreendam a distinção entre suas convicções religiosas e o exercício da cidadania, garantindo que o voto seja livre, informado e independente de pressões externas. A reflexão sobre a organização política baseada na não confessionalidade, portanto, não se resume a um princípio abstrato, mas está diretamente relacionada à qualidade da democracia e à capacidade de assegurar equidade e pluralidade no processo político brasileiro.

4. IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA ATUAÇÃO DAS LIDERANÇAS RELIGIOSAS NA POLÍTICA

A participação de lideranças religiosas na política brasileira constitui um fenômeno complexo e multifacetado, que suscita importantes questões jurídicas, especialmente no tocante à preservação do princípio constitucional da laicidade do Estado. Embora a Constituição Federal de 1988 assegure ampla liberdade de crença, de culto e de organização religiosa, ela também estabelece limites claros para a atuação do poder público em matéria de fé, buscando impedir qualquer forma de privilégio institucional a grupos religiosos específicos e garantindo um espaço político plural, igualitário e isonômico.

4.1 Regulação Infraconstitucional da Participação Religiosa no Processo Eleitoral

A Constituição Federal de 1988 estabelece essa diretriz em diversos dispositivos: o art. 5º, VI, garante a liberdade religiosa; o art. 5º, VIII, veda a privação de direitos por motivo de crença; o art. 14 disciplina a soberania popular e o processo eleitoral; e o art. 19, I, afirma ser vedado:

> “criar cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança”.

Este conjunto normativo revela a intenção constitucional de assegurar a neutralidade estatal em matéria religiosa, preservando tanto a liberdade de consciência quanto a integridade do processo democrático.

Na prática, contudo, verifica-se tensão constante entre a liberdade religiosa e a neutralidade política, principalmente em períodos eleitorais. Líderes religiosos frequentemente atuam na promoção de candidaturas, na orientação de voto e na mobilização de comunidades de fiéis. Tal atuação pode oscilar entre a legítima manifestação de opinião e o abuso de poder religioso, hipótese que configura ilícito eleitoral.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 9.504/1997 disciplina de forma pormenorizada a participação de agentes religiosos no processo eleitoral. Destacam-se, entre outros pontos:

- art. 24, VIII — proibição de doações de entidades religiosas a campanhas;
- art. 37 — vedação à propaganda eleitoral em “bens de uso comum”, categoria que inclui templos;
- art. 57-C — restrições à propaganda na internet quando vinculada a instituições religiosas;
- art. 72 — previsão de ilícitos capazes de gerar cassação de registro ou diploma quando há uso indevido de estruturas institucionais.

A Resolução TSE nº 23.610/2019 aprofunda essas restrições, estabelecendo que a utilização de templos, celebrações ou eventos religiosos para influenciar o eleitorado constitui prática ilícita, sujeita às sanções previstas na legislação eleitoral.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem consolidado entendimento rigoroso sobre o tema. O TSE já afirmou expressamente que: A utilização da autoridade religiosa para influenciar de forma indevida a liberdade de escolha do eleitor caracteriza abuso de poder (TSE RESPE nº 000008285.2016/GO, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 18/08/2020).

Nesse julgamento, a Corte reconheceu que a interferência organizada de lideranças religiosas compromete a igualdade de oportunidades entre

candidatos, atingindo o núcleo do art. 14 da Constituição, que exige eleições livres e paritárias. Outras decisões seguiram a mesma linha, como o REspe nº 193-92/TO, no qual o TSE asseverou que o uso eleitoral de estruturas religiosas viola a isonomia e pode ensejar a cassação do diploma.

No âmbito constitucional, o Supremo Tribunal Federal também desenvolveu jurisprudência relevante sobre laicidade. Na ADI 4439, ao analisar a presença do ensino religioso confessional nas escolas públicas, o Tribunal reafirmou que o Estado brasileiro é laico, mas não antirreligioso, devendo assegurar neutralidade e afastar qualquer forma de favorecimento institucional. Já na ADPF 811, o STF reconheceu a incompatibilidade de práticas estatais que instrumentalizem a religião, reiterando que a laicidade possui "densidade normativa própria" e funciona como garantia para a pluralidade democrática.

Essas decisões do STF reforçam que a laicidade prevista no art. 19, I, não é apenas uma diretriz administrativa, mas um princípio estruturante que limita a atuação estatal e protege o processo político contra formas de captura religiosa.

4.2 Abuso de Poder Religioso como Categoria Jurídica Emergente

À luz desse arcabouço normativo e jurisprudencial, o abuso de poder religioso, compreendido como o uso da fé, da autoridade espiritual ou da estrutura institucional religiosa para influenciar indevidamente a escolha eleitoral , pode manifestar-se por meio da realização de cultos com conteúdo político explícito, da circulação de mensagens religiosas com finalidade eleitoral nas redes sociais ou da mobilização financeira e organizacional de fiéis para campanhas específicas. Tais práticas configuram ilícito eleitoral quando extrapolam a liberdade de expressão e passam a comprometer a igualdade de oportunidades entre candidatos. O Tribunal Superior Eleitoral tem reiterado que a influência religiosa deve permanecer restrita ao âmbito espiritual, não podendo servir como mecanismo de pressão ou captura da vontade política do eleitor.

Da pressão sobre o voto, sob pena de violar o Estado laico e comprometer a legitimidade do processo democrático. Outro aspecto relevante diz respeito à responsabilidade das instituições religiosas e de seus líderes. Embora a Constituição assegure a liberdade de crença (art. 5º, VI), a legislação eleitoral impõe limites claros à instrumentalização da fé. O uso de recursos

eclesiásticos para financiar campanhas eleitorais, por exemplo, é expressamente proibido pela Lei nº 9.504/1997, justamente para impedir que igrejas se convertam em centros de poder político. A norma busca coibir a formação de estruturas de influência baseadas exclusivamente em interesses confessionais, preservando a integridade do pleito e a autonomia da decisão eleitoral.

Nesse cenário, o papel do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é fundamental para coibir práticas irregulares e assegurar que a participação religiosa não se transforme em mecanismo de coerção moral ou social.

A análise das implicações jurídicas da atuação de líderes religiosos evidencia um dilema constitucional recorrente: como conciliar a proteção da liberdade religiosa, assegurada no art. 5º, VI, com a preservação do Estado laico, estabelecido no art. 19, I, e a garantia de eleições justas e equilibradas, previstas no art. 14. A legislação eleitoral e a jurisprudência do TSE apontam que esse equilíbrio depende da definição de limites objetivos, de fiscalização rigorosa e da responsabilização de agentes que ultrapassem tais parâmetros.

Nesse sentido, a jurisprudência do TSE tem buscado estabelecer balizas claras. A Corte entende que: “A utilização da autoridade religiosa para influenciar de forma indevida a liberdade de escolha do eleitor caracteriza abuso de poder religioso.” (art. 22 da LC 64/1990)

A racionalidade dessa postura reside na necessidade de impedir que a autoridade espiritual se converta em poder político desproporcional, comprometendo a isonomia entre os candidatos. O risco reside em transformar o espaço religioso destinado à comunhão e espiritualidade em instrumento de manipulação eleitoral.

Ao mesmo tempo, é necessário reconhecer que líderes religiosos também são cidadãos e, portanto, titulares de direitos políticos, incluindo a liberdade de manifestação de opinião. O desafio consiste em equilibrar esse direito individual com a preservação da neutralidade institucional das igrejas. Quando uma liderança ultrapassa a fronteira da liberdade de expressão e passa a constranger ou induzir fiéis na escolha eleitoral, há violação direta ao princípio democrático e ao art. 14 da Constituição, que exige eleições livres.

Diante disso, a fiscalização rigorosa pela Justiça Eleitoral torna-se imprescindível. Cabe ao TSE e às instâncias regionais não apenas reprimir práticas abusivas, mas também sinalizar de forma clara os limites do aceitável.

A responsabilização de líderes que extrapolem os parâmetros legais deve servir como referência para evitar que o abuso de poder religioso comprometa a legitimidade do pleito. Além da atuação institucional, é fundamental fomentar a consciência crítica dos eleitores, a fim de que compreendam que a escolha política é um ato de cidadania orientado por critérios racionais e pelo interesse coletivo, e não por imposição de autoridades religiosas.

Em síntese, o fenômeno da participação política de líderes religiosos revela a complexidade de harmonizar direitos fundamentais com princípios constitucionais estruturantes, como a laicidade estatal. A legislação eleitoral e as decisões do TSE configuram instrumentos essenciais para conter abusos e assegurar a igualdade entre candidatos, sem comprometer a liberdade religiosa. A atuação das lideranças, quando ultrapassa a influência espiritual e ingressa no campo da coerção política, viola o Estado laico e a legitimidade democrática. Assim, torna-se indispensável que o Brasil aperfeiçoe mecanismos jurídicos e institucionais capazes de equilibrar fé, direito e democracia, preservando a integridade do voto e fortalecendo a proteção constitucional.

O cenário contemporâneo exige vigilância constante por parte das autoridades, da academia e da sociedade civil, especialmente diante do crescimento das denominações evangélicas e da ampliação das redes de mobilização política religiosa.

Portanto, as implicações jurídicas da atuação de líderes religiosos na política brasileira reforçam o desafio de aplicar o princípio da laicidade em um ambiente marcado pela pluralidade religiosa e pela crescente participação confessional no espaço público. O equilíbrio entre liberdade religiosa e neutralidade estatal é essencial à preservação da democracia e da autonomia do eleitor. A consolidação de limites claros e a efetiva aplicação da legislação eleitoral constituem passos fundamentais para assegurar que a influência religiosa permaneça dentro de parâmetros éticos e legais, reforçando a confiança da sociedade no processo democrático e na integridade do Estado laico.

Outros precedentes reforçam essa orientação, como o AIJE Nº 0005370-03.2014.6.13.0000 e o AIJE nº 0600814-85/DF, nos quais o TSE reiterou que a utilização de prestígio religioso para induzir a escolha eleitoral viola a isonomia e macula a legitimidade do pleito. Nesses julgados, o

Tribunal afirmava expressamente que a liberdade religiosa não pode ser instrumentalizada como mecanismo de coerção ou adaptação indevida da vontade do eleitor.

No âmbito constitucional, o Supremo Tribunal Federal também delimita o alcance da laicidade e as fronteiras entre religião e política. Na ADI 4439 (Ensino Religioso), o STF afirmou que a laicidade brasileira é colaborativa, mas exige neutralidade estatal e vedação de privilégios religiosos. Na ADPF 811, o Tribunal reforçou que o Estado não pode subordinar políticas públicas, decisões administrativas ou práticas institucionais a dogmas de qualquer confissão, reafirmando que a laicidade é garantia de pluralismo, não de hostilidade à religião.

Por fim, o debate brasileiro deve dialogar com experiências internacionais. Países como França e Estados Unidos adotam modelos distintos de laicidade, mas ambos delimitam a atuação de líderes religiosos em campanhas políticas, buscando harmonizar liberdade de culto e lisura eleitoral. No Brasil, a pluralidade religiosa e o aumento da participação confessional na política exigem vigilância constante, reflexão acadêmica e desenvolvimento de parâmetros jurídicos que preservem tanto a liberdade religiosa quanto a integridade democrática.

Em síntese, as implicações jurídicas da atuação de lideranças religiosas na política brasileira envolvem a interpretação de princípios constitucionais, a aplicação rigorosa da jurisprudência eleitoral, o respeito à laicidade definida pelo STF e a avaliação dos impactos sociais que emergem da interpenetração entre religião e política. A delimitação clara desses limites é indispensável para assegurar eleições justas, proteger a autonomia do eleitor e manter o Estado brasileiro fiel ao seu caráter laico, democrático e plural.

5. A PARTICIPAÇÃO DA RELIGIÃO NA POLÍTICA: FUNDAMENTOS E DIREITOS

Embora a organização política baseada na não-confessionalidade seja um princípio constitucional que assegura a neutralidade diante das diversas crenças, não se pode ignorar que a religião exerce papel central na vida social e política de muitos cidadãos. A participação religiosa na esfera pública deve ser compreendida como expressão legítima de valores, princípios éticos e

convicções morais, que podem contribuir para a formulação de políticas públicas inclusivas e representativas.

Historicamente, a interferência da religião na política não é um fenômeno recente. Desde as sociedades antigas, princípios religiosos serviram de fundamento para normas jurídicas, formas de governança e processos de mobilização social.

A influência religiosa na política não se limita ao período eleitoral. Ela também se manifesta na formulação e na implementação de políticas públicas. Movimentos religiosos, muitas vezes, oferecem serviços sociais em áreas em que o Estado possui atuação limitada, como educação, saúde básica e proteção de grupos vulneráveis. Por meio de programas sociais, organizações religiosas exercem pressão ética sobre autoridades públicas, incentivando a criação de políticas mais justas e inclusivas. Assim, a participação religiosa pode atuar como força de advocacia social, promovendo transformação comunitária e estimulando o engajamento cidadão.

No âmbito jurídico, a Constituição Federal assegura a liberdade de crença e o direito à manifestação religiosa, inclusive em espaços públicos. Os artigos 5º e 206 garantem que todos podem expressar suas convicções sem sofrer discriminação. Com base nesses fundamentos constitucionais, compreende-se que cidadãos e líderes religiosos possuem legitimidade para influenciar decisões políticas, orientar comunidades e participar de debates éticos e morais no espaço público. Quando exercida dentro dos limites constitucionais, essa participação fortalece a democracia, amplia a representatividade e contribui para um compromisso ético mais sólido na formulação de políticas públicas.

Para ilustrar a atuação religiosa na política contemporânea, é possível mencionar exemplos de líderes evangélicos e católicos que influenciam políticas públicas sem violar o princípio da laicidade. O bispo brasileiro Marcelo Crivella, durante sua atuação como prefeito do Rio de Janeiro, implementou políticas de inclusão social baseadas em princípios comunitários e éticos. No cenário internacional, figuras como Martin Luther King Jr., nos Estados Unidos, demonstram que a fé pode ser instrumento de transformação social e promoção de direitos civis, reforçando a justiça social sem impor crenças religiosas.

A interferência religiosa na política também se faz presente em debates sobre bioética, direitos humanos, proteção ambiental e justiça social. Organizações religiosas participam de discussões sobre aborto, defesa da vida, preservação ambiental e combate à pobreza, contribuindo para decisões políticas mais humanizadas e eticamente orientadas. Isso demonstra que a religião, quando exercida de forma democrática e plural, representa um elemento de enriquecimento do debate público, e não uma ameaça à neutralidade do Estado

O diálogo entre religião e política é, portanto, fundamental para a construção de sociedades inclusivas e moralmente comprometidas. A participação de comunidades religiosas no espaço político fortalece a democracia ao refletir a diversidade ética e cultural da sociedade, o caráter secular do Estado brasileiro permanece preservado desde que a atuação religiosa ocorra de forma transparente, respeitosa e pautada nos princípios da igualdade e do pluralismo. Nesse sentido, a religião exerce papel legítimo na política não como imposição dogmática, mas como expressão de valores e compromisso social.

Entretanto, é necessário estabelecer limites para que essa participação não se converta em imposição de dogmas. Quando isso ocorre, deixa-se de ter expressão democrática e passa-se a enfrentar práticas abusivas que ameaçam a legitimidade do processo político.

A jurisprudência eleitoral brasileira tem avançado na contenção dessas práticas, proibindo o uso de templos para propaganda eleitoral e a coação de fiéis por líderes religiosos. Essas medidas são essenciais para garantir eleições justas e equilibradas, em que o voto seja fruto da liberdade individual. Ao responsabilizar condutas abusivas, a Justiça Eleitoral fortalece a desvinculação entre poder público e confissões religiosas e protege a democracia, assegurando igualdade entre candidatos e diversidade de escolhas.

Em síntese, reconhecer a legitimidade da interferência ética da religião na política implica equilibrar dois princípios fundamentais: a liberdade religiosa e a neutralidade estatal. Esse equilíbrio permite que a democracia brasileira seja enriquecida por diferentes perspectivas morais e culturais, promovendo engajamento cívico, solidariedade social e políticas públicas mais justas.

A interferência religiosa na política deve observar limites constitucionais, assegurando que a atuação de líderes e grupos religiosos respeite os direitos

de todos os cidadãos. A promoção de valores éticos, a mobilização para o voto consciente e a participação em debates públicos são compatíveis com o princípio da laicidade, desde que não haja imposição coercitiva de crenças. A liberdade religiosa, nesse contexto, torna-se instrumento de fortalecimento democrático ao permitir que diferentes vozes contribuam para a formulação de políticas públicas que reflitam pluralidade e diversidade cultural.

Embora a participação religiosa na política seja legítima dentro dos parâmetros democráticos, ela apresenta desafios que exigem atenção. O principal deles consiste em manter o equilíbrio entre a liberdade religiosa e o modelo estatal baseado na imparcialidade religiosa.

A delimitação entre expressão religiosa e imposição coercitiva é, portanto, essencial para o fortalecimento da democracia. A interferência religiosa se torna problemática quando ultrapassa a esfera da persuasão ética e busca transformar decisões políticas em mandamentos religiosos obrigatórios para toda a população. Por esse motivo, autores como Casanova e Freston defendem que a religião deve atuar como fonte de valores morais e mobilização social, e não como instrumento de coerção ou exclusão. A participação religiosa, desse modo, é legítima quando pautada no diálogo, na transparência e no respeito à diversidade.

É relevante destacar que a interferência ética e plural da religião na política também contribui para mitigar conflitos sociais. A promoção de valores universais como solidariedade, justiça e respeito à dignidade humana atua como força estabilizadora em contextos de tensão social. Além disso, o engajamento religioso em causas sociais estimula a participação de grupos historicamente marginalizados, fortalecendo a representatividade democrática e ampliando a inclusão de vozes diversas no debate público.

Por fim, a participação da religião na política deve ser compreendida como expressão legítima de cidadania ativa, capaz de fortalecer a democracia, promover justiça social e fomentar a pluralidade ética e cultural. A laicidade do Estado não é ameaçada pela atuação religiosa, desde que os limites constitucionais sejam rigorosamente respeitados. Ao contrário, a interferência religiosa, quando ética, plural e responsável, enriquece o debate público, contribui para políticas mais humanizadas e consolida o engajamento cívico.

Assim, a religião não apenas possui legitimidade para influenciar a política, como também desempenha função social relevante ao mobilizar

cidadãos, promover valores morais e participar da construção de políticas públicas inclusivas. O desafio consiste em equilibrar liberdade religiosa e neutralidade estatal, garantindo que a participação religiosa seja fonte de coesão social, ética e democrática. O conjunto de evidências históricas, exemplos nacionais e internacionais e fundamentos teóricos demonstra que a interferência da religião na política é compatível com a laicidade, enriquecendo o processo democrático e fortalecendo a cidadania.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre religião e política no Brasil constitui um tema de elevada complexidade, marcado por dimensões históricas, sociais, políticas e jurídicas, refletindo a pluralidade cultural de uma sociedade em constante transformação. Ao longo deste trabalho, evidenciou-se que a influência de lideranças religiosas no processo eleitoral e na formação de bancadas parlamentares de orientação confessional exerce impactos significativos sobre a dinâmica democrática do país. Esse fenômeno suscita debates quanto aos limites da participação religiosa na esfera pública e às implicações dessa atuação para a laicidade do Estado.

Historicamente, a trajetória das relações entre Estado e religião no Brasil revela períodos distintos de hegemonia, negociação e adaptação. No período colonial, sob o sistema do padroado régio, a Igreja Católica não apenas estruturava a fé e a educação, mas também desempenhava funções administrativas e sociais, conforme observa Buarque de Holanda (2000). No período imperial, como argumenta (FAORO 2018), a continuidade dos vínculos estreitos entre o Estado e a Igreja Católica permitiu que valores religiosos continuassem a influenciar decisões políticas, embora minorias protestantes emergentes reivindicassem maior presença pública.

A proclamação da República e a instituição do Estado laico em 1891 representaram uma ruptura normativa importante, separando formalmente religião e política. Apesar disso, a influência social da religião permaneceu relevante e seguiu moldando comportamentos, valores e prioridades políticas.

No cenário contemporâneo, a atuação política de lideranças religiosas manifesta-se por meio de múltiplas estratégias, incluindo o uso de púlpitos, mídias digitais, redes sociais e campanhas de “voto consciente”. Embora

amparada pelos direitos à liberdade religiosa e de expressão, essa mobilização suscita debates acerca da autonomia do eleitor e da neutralidade dos espaços de culto.

Do ponto de vista jurídico, a legislação eleitoral brasileira estabelece limites claros para a atuação de lideranças religiosas. A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) definem regras destinadas a prevenir o abuso do poder religioso e a assegurar a integridade do processo eleitoral. Decisões recentes do TSE reforçam a proibição do uso de templos e espaços de culto para fins eleitorais, além de reafirmarem a responsabilidade das lideranças religiosas em respeitar a neutralidade estatal. Esses instrumentos jurídicos demonstram que a participação religiosa é legítima, desde que observados os princípios constitucionais, limites éticos e salvaguardas destinadas a garantir a laicidade e a autonomia do eleitor.

Do ponto de vista social, a atuação religiosa contribui para o fortalecimento do capital social, da coesão comunitária e da inclusão de grupos historicamente marginalizados. Dados do IPEA (2021) indicam que regiões com maior presença de organizações religiosas apresentam níveis mais elevados de engajamento comunitário, voluntariado e participação política, demonstrando a capacidade desses grupos de mobilizar e influenciar a vida social. A religião, portanto, funciona como mecanismo de promoção da cidadania ativa, estimulando valores éticos universais e incentivando o engajamento político responsável.

A análise crítica realizada ao longo deste trabalho evidencia que a religião desempenha papel estratégico na formação de pautas políticas, no engajamento social e na mobilização de cidadãos, contribuindo para a construção de uma democracia mais inclusiva e representativa. Além disso, a presença da religião na política brasileira permite refletir sobre o papel dos valores morais na definição de políticas públicas e sobre a interação entre ética e cidadania, ampliando o debate acadêmico, jurídico e social acerca da atuação religiosa na esfera pública.

Compreender essa complexa interação entre religião e política é fundamental para o fortalecimento da democracia brasileira e para a consolidação de um Estado de Direito plural, ético e representativo. Este trabalho, ao apresentar análise histórica, social e jurídica sobre o tema, busca oferecer subsídios para a reflexão acadêmica e prática acerca da participação

religiosa na política, demonstrando que a influência da religião, quando exercida de forma ética e plural, constitui fator positivo e estruturante da democracia contemporânea.

A reflexão sobre essa relação revela que a presença da religião na esfera pública não deve ser entendida apenas como instrumento de poder ou imposição de dogmas, mas como elemento estruturante do tecido social e ético da sociedade. A análise histórica demonstrou que, desde o período colonial até os dias atuais, a religião tem atuado como mediadora de valores, normas sociais e mobilização comunitária, desempenhando função moral e social que complementa a atuação do Estado. No contexto contemporâneo, as lideranças religiosas emergem como atores políticos legítimos, capazes de influenciar debates, formar opinião e articular políticas públicas alinhadas a princípios éticos amplamente reconhecidos.

Defende-se, portanto, que a religião pode desempenhar papel ativo na educação política dos cidadãos, desde que orientada por princípios de pluralidade, diálogo e respeito às diferenças. A formação de lideranças conscientes, capazes de orientar suas comunidades sem impor crenças, contribui para o fortalecimento do processo democrático, ampliando o engajamento social e estimulando o debate público sobre temas relevantes, como políticas sociais, proteção ambiental, direitos humanos e combate às desigualdades. Essa participação qualificada promove cidadania informada, crítica e ética, elementos essenciais para a consolidação da democracia.

Além disso, a religião pode atuar como instrumento de mediação social e política em regiões marcadas por vulnerabilidade, essas ações fortalecem a coesão social e criam espaços de aprendizado cívico e político, onde valores de solidariedade, responsabilidade e ética são debatidos e praticados. Desse modo, a religião torna-se agente ativo de formação cidadã, contribuindo para a redução das desigualdades e para a construção de uma sociedade mais justa.

É importante enfatizar que a educação política promovida por comunidades religiosas deve respeitar a autonomia individual e a pluralidade de crenças, evitando qualquer forma de coerção ou imposição doutrinária. A legitimidade dessa participação reside no equilíbrio entre liberdade religiosa, ética pública e respeito aos direitos constitucionais. Quando exercida nesses parâmetros, a religião torna-se aliada da democracia, oferecendo orientação moral, estímulo à participação e incentivo ao pensamento crítico.

Quanto às perspectivas futuras, a integração entre religião e educação política deve ser estruturada de forma institucional e plural, por meio da criação de programas educacionais que estimulem a cidadania ativa, a reflexão ética e a compreensão dos direitos e deveres civis. Nesse contexto, a participação religiosa deixa de se restringir à influência eleitoral e passa a constituir ferramenta de formação social e política, capaz de promover engajamento responsável e fortalecer valores democráticos.

A construção de uma educação política apoiada em princípios éticos oriundos das tradições religiosas não implica subordinação do Estado à fé, mas aproveitamento da experiência comunitária e moral da religião como complemento pedagógico da cidadania. Assim, cidadãos de diferentes crenças podem engajar-se de maneira crítica, informada e responsável na vida política, sem violar a laicidade estatal. Essa abordagem fortalece a representatividade, enriquece o debate democrático e valoriza o pluralismo cultural e religioso da sociedade brasileira.

Por fim, a atuação responsável de lideranças religiosas, aliada à promoção da educação política, tem o potencial de transformar comunidades, estimular o engajamento cívico e consolidar práticas sociais e políticas fundamentadas em ética, justiça e solidariedade. A adoção de programas educativos que integrem princípios religiosos e valores democráticos contribui para a formação de uma sociedade mais participativa, crítica e ética, na qual a religião exerce papel construtivo no fortalecimento do Estado laico e na consolidação de uma cidadania ativa, responsável e plural.

7. REFERÊNCIAS

AZZI, Riolando. *A Igreja Católica no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo.* Petrópolis: Vozes, 1992.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1997.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. AIJE nº 0600412-94.2018.6.00.0000. Reconhece abuso de poder religioso no processo eleitoral. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. AgR-AI nº 0603971-44/DF. Reafirma impossibilidade de utilização de prestígio religioso para influenciar voto. Brasília, DF, [s.d.].

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. REspEl nº 0600131-94/AM. Delimita abuso de poder religioso e influência sobre o eleitorado. Brasília, DF, [s.d.].

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. REspe nº 193-92/TO. Reconhece uso eleitoral indevido de estruturas religiosas. Brasília, DF, [s.d.].

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução TSE nº 23.610/2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Brasília, DF, 2019.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Urbanização e Transformações Sociais no Brasil Contemporâneo.* 2004.

CASANOVA, José. *Public Religions in the Modern World. Chicago: University of Chicago Press*, 1994.

CASSOTTA, R.; CERQUEIRA, D.; LACERDA, B. Religião, Redes Digitais e Comportamento Político no Brasil. 2021.

DATAFOLHA. Relatório de Projeções Demográficas e Comportamento Eleitoral por Grupos Religiosos. São Paulo: Datafolha, [s.d.].

DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. Bancada Evangélica e Representação Política no Congresso Nacional. Brasília: DIAP, [s.d.].

FAORO, Raymundo*. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.* São Paulo: Globo, 1975.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.* 3. ed. São Paulo: Globo, 1987.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FRESTON, Paul. *Evangelicalismo e Política no Brasil:* Perspectivas Sociológicas. 1993.

FRESTON, Paul. *Evangelicals and Politics in Asia, Africa and Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

GOMES, Wilson; ROSA, Renata. *Religião, Mídias Digitais e Mobilização Eleitoral*. 2020.

HABERMAS, Jürgen. *Religião no Espaço Público e Democracia Deliberativa.* 2006.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, 1936.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010: Composição Religiosa da População Brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2022: Resultados Preliminares. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br. Acesso em: dia mês ano.

MARIANO, Ricardo*. Neopentecostalismo Brasileiro: Expansão, Doutrina e Ação Política.* 1999.

MEDEIROS, José Geraldo de. A Companhia de Jesus no Brasil: catequese, ensino e poder. São Paulo: Edusp, 2016.

MENDONÇA, José Luís. *A Igreja e o Estado no Brasil: do padroado ao pluralismo religioso.* São Paulo: Paulinas, 2002.

MORAIS, Regina Célia de*. A religião na formação colonial brasileira*. Recife: EdUFPE, 2011.

OLIVASTRO, Rafael. *Abuso de Poder Religioso: Desafios Jurídicos no Processo Eleitoral.* 2021.

ORO, Ari Pedro. Religião, Mídia e Política no Brasil Contemporâneo. 2003.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Pluralização Religiosa e Transformações do Campo Religioso Brasileiro. 1997.

PIERUCCI, Antônio Flávio. *Religião como solvente: uma visão sociológica da religião no Brasil.* São Paulo: Editora 34, 2004.

PRANDI, Reginaldo. Religião e sociedade na América Portuguesa. São Paulo: FFLCH/USP, 1997.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SMITH, Amy Erica. Religião, *Identidade e Participação Política no Brasil*. 2020.

STF – Supremo Tribunal Federal. ADI 4439. Ensino religioso nas escolas públicas e neutralidade estatal. Brasília, DF, 2017.

STF – Supremo Tribunal Federal. ADPF 811. Reafirmação da laicidade estatal e vedação de instrumentalização religiosa pelo Estado. Brasília, DF, 2022.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Jurisprudência do TSE. Brasília: TSE. Disponível em: https://www.tse.jus.br. Acesso em: 23 de out. de 2025.